



ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO VALE DO GRAVATAÍ

Endereço: Av. Dorival Candido Luz de Oliveira, 2595 – Cohab C, Gravataí – RS - Brasil, 94030-001

FAQI – Prédio Centro de Pesquisa Joseph Elbling

<https://www.agti.net.br><https://www.facebook.com/agtiRS/><https://instagram.com/agtirs>



ESTATUTO SOCIAL – 3ª alteração.
AGTI - ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO VALE DO GRAVATAÍ

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS E OBJETIVOS

Artigo 1º - A AGTI - ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO VALE DO GRAVATAÍ, é uma associação civil, de natureza privada, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, caracterizada como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, sem cunho religioso, político ou partidário, de caráter científico e tecnológico, com estímulo à pesquisa, à educação e à inovação, constituído mediante deliberação aprovada em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 21 de Março de 2017, com total, ampla e irrestrita autonomia administrativa, patrimonial e financeira, terá duração por tempo indeterminado e se regerá pela legislação nacional e pelo presente Estatuto, CNPJ/MF sob nº 27.847.249/0001-93.

Parágrafo 1º - Define-se empresa de tecnologia, aquela que gera, adapta ou aplica intensivamente conhecimentos científicos e técnicos avançados e inovadores em seus processos, produtos ou serviços.

Parágrafo 2º - Define-se Vale do Gravataí, aquele vale formado por cidades da região metropolitana de Porto Alegre e parte do Vale do Paranhana, onde passa o Rio Gravataí. Fazem parte do Vale do Gravataí as cidades de Santo Antônio da Patrulha, Glorinha, Gravataí, Cachoeirinha, Alvorada, Viamão, Canoas, Porto Alegre e parte de Taquara.

Parágrafo 3º - Sede: Av. Dorival Candido Luz de Oliveira, 2595 – Cohab C, 94030-001, FAQI, – Prédio Centro de Pesquisa Joseph Elbling, Gravataí – RS – Brasil, podendo

organizar em cada cidade de todo o país a correspondente secção distrital. E-mail:

secretaria@agti.net.br

Parágrafo 4º - A AGTI caracteriza-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada – ICT, definida no inciso V do art. 2º da Lei 10.973/2004, na redação que lhe deu a Lei 13.243/2016, e regulamentada pelo Decreto n. 9.283/2018 e Decreto 9.841/2019, tendo como objetivos estatutários a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico e, ainda, o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos.

Artigo 2º - A **AGTI** tem por objetivo social específico o fomento da educação em tecnologia e inovação, bem como apoio e estímulo aos profissionais e as empresas praticantes de atividades voltadas para a Inovação, TICs, a discutir e encaminhar soluções para as dores do mercado das atividades, sobretudo diante das legislações federal, estadual e municipal que as norteiam e, por isto, a ela também incumbirá:

Parágrafo único: constituem objetivos específicos da AGTI:

- I. Buscar, por todas as formas em direito admitidas, o cumprimento, por todos os seus associados e demais empresas e profissionais, por ambiente regulatório de toda a legislação federal, estadual e municipal pertinentes às pautas da inovação, ciência e tecnologia;
- II. Promover a cidadania como fator de incentivo aos empreendedores envolvidos com o ecossistema da inovação, ciência e tecnologia;
- III. Incentivar e conscientizar, através de campanhas de esclarecimentos, a participação dos empresários do ramo objeto da AGTI, informando-lhes de seus deveres e direitos, em relação à cidade e ao país em que vivem e praticam suas atividades, relativos a soluções como: segurança de dados, softwares originais, entre outros;
- IV. Manter intercâmbio com associações congêneres;



- V. Promover palestras, cursos, incentivar serviços em colaboração ou não com os Poderes Públicos ou com a iniciativa privada;
- VI. Conceder medalhas ou prêmios com a finalidade de promover o desenvolvimento do ecossistema da inovação mediante a organização de concursos ou avaliações;
- VII. Assessorar as medidas judiciais porventura necessárias, voltadas à defesa dos direitos autorais sobre “software”, ambiente regulatório, relacionados ao mercado digital e startups, dos direitos do consumidor e demais interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- VIII. Fazer-se representar em órgãos colegiados públicos ou privados;
- IX. Promover e incentivar os associados no Brasil e exterior;
- X. A adequação dos produtos e empresas para atender ao mercado externo;
- XI. A disponibilização de infraestrutura adequada às necessidades dos eventos ou afins que versem sobre o ecossistema da inovação, empreendedorismo, pesquisa e tics;
- XII. A criação de mecanismos de desenvolvimento e disseminação da Tecnologia através de cursos de qualificação na área, além da transferência de conhecimento dos parceiros;
- XIII. O apoio a projetos acadêmicos;
- XIV. O compartilhamento dos recursos de uso comum entre as empresas associadas;
- XV. A inclusão digital: oferta de cursos de qualificação subsidiados à comunidade local de acordo com os critérios estabelecidos na agenda corrente, estimulando o desenvolvimento humano e econômico dessas comunidades;
- XVI. Dar e receber apoio a programas federais, estaduais ou municipais, em conformidade com a gestão pública dentro da área da inovação, ciência, empreendedorismo e tics;
- XVII. Possibilitar a criação de um selo de qualidade para valorização dos profissionais e as empresas associadas;



- XVIII. Buscar e receber recursos através de programas e projetos de financiamento de origem federal, estadual ou municipal, bem como das demais entidades, públicas ou privadas que possibilitem inscrição de projetos, acordos de cooperação e convênio;
- XIX. A divulgação de Parques Tecnológicos, como ecossistema diferenciado, nucleador de empresas de base tecnológica;
- XX. A divulgação da região do Vale do Gravataí como polo de desenvolvimento do ecossistema da Inovação, da pesquisa, da tecnologia e do empreendedorismo, trazendo eventos de grande porte, como congressos, feiras de tecnologia e seminários.

Artigo 3º - A AGTI tem como finalidades precípuas:

- a) Reivindicar, apoiar e promover a área de inovação e desenvolvimento tecnológico;
- b) Promover ações institucionais de interesse dos associados junto a órgãos privados, governo, órgãos de classe e outros direta ou indiretamente envolvidos na atividade industrial do segmento de tecnologia;
- c) Desenvolver, e incentivar ensino, pesquisa científica e tecnológica, podendo importar equipamentos para esta finalidade;
- d) Desenvolver ações visando o desenvolvimento das empresas associadas e do setor de tecnologia e inovação como um todo, empreendendo ações de aproximação entre as associadas, e fundos de investimento e entidades de fomento de crédito;
- e) Exercer a procuradoria dos associados junto aos órgãos e instituições supra mencionados;
- f) Promover e eventualmente administrar projetos que desenvolvam tanto o mercado quanto a oferta de mão-de-obra qualificada desse segmento industrial;



- g) Instituir e gerir fundações, centros de inovação, institutos e incubadoras empresariais visando fortalecer as atividades de fomento a pesquisa na área de tecnologia, desenvolvimento de negócios inovadores e empreendedorismo;
- h) Poderá proporcionar serviços que gerem benefícios aos associados, colaboradores e familiares, para promoção do bem estar;
- i) Poderá interpor recursos e ajuizar ações, nos termos legais e constitucionais, em defesa de seus associados, principalmente, mas não exclusivamente, mandado de segurança coletivo (Constituição Federal, art. 5º, LXX), desde que para tanto haja aprovação de Assembleia Geral Extraordinária que deverá deliberar acerca da oportunidade e necessidade, devendo aprovar proposta visando defender interesses das associadas;
- j) Obter incentivos, governamentais ou privados, para pesquisa e desenvolvimento de seus Associados, de suas atividades, bem como para o desenvolvimento do ecossistema de tecnologia e inovação da região do Vale do Gravataí;
- k) Participar, apoiar e promover projetos que possibilitem a inclusão digital de crianças e jovens de baixa renda, para desenvolvimento de novos talentos;
- l) Apoiar entidades parceiras, parques tecnológicos, incubadoras tecnológicas ou de negócios, Hubs de inovação, espaços de empreendedorismo inovadores e hubs sociais para desenvolvimento da economia criativa;
- m) Certificar produtos e serviços dos profissionais e das empresas associadas, através de um selo ou marca de qualidade;
- n) Apoiar o desenvolvimento dos princípios da TI verde, incorporando a preocupação com o meio ambiente e a sustentabilidade;
- o) A execução, promoção, fomento e apoio às ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de ensino e pesquisa, de atração e promoção de capital humano, de gestão, de experimentação conforme Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, Marco Legal das Startups, de novos modelos de negócio e tecnologias do futuro como: Indústria 4.0, Inteligência Artificial, Realidade Virtual, Realidade

Aumentada, Internet das Coisas, Robótica, internet 5G, educação 5.0 e sistemas alternativos de produção, prestação de serviços, comércio, emprego e crédito, de transferência de tecnologias, através de atividades de desenvolvimento tecnológico, educação, capacitação apropriadas aos modelos de negócio dos associados, visando o desenvolvimento socioeconômico.

- p) Promover e apoiar o desenvolvimento de Parques Tecnológicos como um ecossistema de empreendedorismo de inovação e demais mecanismos desta tipologia, como instrumento de desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único: Para cumprir com seu propósito, a AGTI poderá desenvolver atividades e serviços abaixo descritos, que, no entanto, não são de caráter obrigatório e poderão ser prestados diretamente pela AGTI, ou mediante coparticipação dos usuários:

- a) Elaborar planos, programas e projetos, ou desenvolver atividades específicas visando integrar e dinamizar as ações de seus associados, aprimorando-os como agentes de seu próprio desenvolvimento, bem como toda a área de tecnologia do Vale do Gravataí e estado do Rio Grande do Sul;
- b) Manter setores de divulgação, orientação e dar assistência e assessoramento aos associados e colaboradores destes nas áreas de gestão e capacitação empresarial, jurídica, contabilidade, saúde laboral entre outras;
- c) Constituir ou participar de cooperativas de crédito, de institutos econômicos, estatísticos e de pesquisa, ou de fundos de previdência privada, social e de saúde, fundos de investimento e captação de recursos, voltados aos interesses da entidade, de seus associados e seus colaboradores;
- d) Firmar contratos, convênios e termos de parceria, de cooperação técnica, financeira e operacional, ou de caráter exclusivamente social, com outras entidades ou instituições públicas e privadas, que atendam aos interesses dos associados e da própria entidade, para concessão de benefícios aos seus associados e colaboradores destes, em especial na área de saúde;



- e) Organizar e promover eventos e encontros de caráter social para integração e entretenimento dos associados, seus colaboradores e o setor de tecnologia como um todo;
- f) Realizar e promover cursos, palestras, bootcamps, simpósios, seminários, exposições, feiras entre outros eventos que tenham por objeto o desenvolvimento do setor de tecnologia e inovação, em especial a capacitação empresarial e técnica de seus associados, colaboradores e sociedade em geral.
- g) Organizar e promover eventos de conexão e network como Rodadas de Negócios, Hackathons, Ideathons, Maratonas, sejam virtuais ou presenciais.

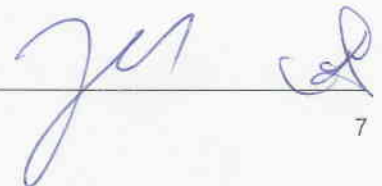
Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

Artigo 5º - A Associação compor-se-á dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral (dos associados);
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Secretaria Executiva;



DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o supremo poder social para solver todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos administrativos ou por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, não podendo, entretanto, tomar deliberação que contrarie as disposições deste Estatuto.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano até o último dia do mês março por convocação do Presidente, para tratar de assuntos gerais, discutir e votar o relatório da Diretoria, apreciação das Contas do exercício anterior, e, quando for o caso, empossar os membros eleitos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário, quando for convocada:

- a) Pelo seu Presidente;
- b) Pelo Conselho Deliberativo, quando o Presidente não convocar a Assembleia Geral Ordinária no prazo do **Artigo 27**, e, extraordinariamente, sempre que o Conselho deliberar pela sua necessidade; e
- c) Por convocação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos, mediante requerimento dirigido ao Presidente da AGTI, mencionando expressamente os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único – No caso da alínea ‘c’, recebido o requerimento, o Presidente terá o prazo de 05 (cinco) dias para realizar a convocação, cabendo ao primeiro signatário do referido requerimento promover a convocação, no caso de omissão do Presidente.



Artigo 9º - Os associados serão cientificados das convocações por meio de editais, publicados com antecedência mínima de 05 (dias) corridos, em locais próprios como: no endereço eletrônico da associação (<https://agti.net.br>) na rede mundial de computadores – Internet, bem como redes sociais da associação, contendo a ordem do dia.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral ficará legalmente instalada em primeira convocação na hora e dia marcados, com a presença (física ou remota, podendo ser no modelo híbrido) de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.

Artigo 10 - A reforma deste Estatuto, a destituição dos membros da Diretoria e a dissolução da Associação somente poderão ser realizadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes, em Assembleia especialmente convocada para tal fim, que somente se instalará em primeira convocação com a presença (física ou remota, podendo ser no modelo híbrido) dos associados que representem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, mas que poderá se instalar em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 11 - O Presidente abrirá a sessão de instalação da Assembleia Geral, solicitando, a seguir, a designação do associado que a presidirá.

Artigo 12 – A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações, devendo obedecer ao estabelecido em regimento interno.

Artigo 13 - Na eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, competirá ao Conselho Deliberativo a determinação da data e elaboração dos trabalhos de eleições, inclusive designar a junta apuradora dos votos.



Artigo 14 - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria.


DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 15 - O Conselho Deliberativo será composto **de até** 07 (sete) membros efetivos, convidados e Indicados pela Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 16 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo coincidirá com o mandato dos membros da Diretoria.

Artigo 17 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regulamento, bem como o Código de Ética;
- b) Eleger seu Presidente e Vice-presidente na forma de seu Regulamento;
- c) Deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão e o Balanço Anual, elaborados pela Diretoria e este último com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para a compra, venda, liberação, alienação ou gravames sobre os bens imóveis que compõem o patrimônio da entidade, com valor acima de 100 (cem) salários mínimos nacional em vigor;
- e) Deliberar sobre definição das políticas e diretrizes a serem seguidas, bem como os planos e programas da AGTI, a serem desenvolvidos pela Diretoria;
- f) Decidir sobre recurso ou reclamação de associado contra atos praticados pela Diretoria;
- g) Convocar membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para prestar contas ou esclarecimentos pertinentes;



- h) Aprovar regras, instruções e procedimentos a serem adotados para o processo eletivo para o preenchimento dos órgãos da AGTI;
- i) Deliberar sobre relatórios solicitados à Diretoria ou ao Conselho Fiscal;
- j) Decidir sobre a aplicação da pena de exclusão de associados, exceto em caso de exclusão por inadimplência das contribuições associativas;
- k) Aprovar a concessão de título de associados beneméritos;
- l) Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto e nos regulamentos da AGTI;
- m) Deliberar sobre política de investimento da Instituição;
- n) Deliberar sobre criação e extinção de planos de benefícios;
- p) Deliberar acerca da exclusão de membros do Conselho Deliberativo, nos casos previstos no parágrafo 3º deste artigo;
- q) Aprovar o Regimento Interno do Conselho da AGTI.

Parágrafo 1º – a deliberação do Conselho Deliberativo tem caráter opinativo no caso das alíneas d, e, m e n.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por votos da maioria dos presentes em Reunião.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Deliberativo que não comparecerem em 3 (três) reuniões consecutivas, sem apresentação de justificativa, serão excluídos do órgão, por deliberação devidamente convocada para esta finalidade, e da qual o Conselheiro faltante não poderá manifestar voto, ressalvado seu direito de comparecimento à mesma.

DA DIRETORIA



Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas mensalmente pelo Presidente da AGTI ou seu substituto legal.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias serão todas as demais sessões convocadas pelo Presidente da AGTI, seu substituto legal ou ainda por 51% da diretoria

Artigo 19 - As convocações serão feitas com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicado aos membros da Diretoria.

Artigo 20 - A Diretoria da AGTI é constituída dos seguintes membros:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Diretor Financeiro;
- d) Um Diretor de Marketing e Integração;
- e) Um Diretor de Relacionamento;
- f) Um Diretor de Desenvolvimento Social e Talentos.

Artigo 21 - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo 1º – O mandato dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos, possível a reeleição, sendo que, exclusivamente para o cargo de Presidente, será permitida, no máximo, a eleição para 02 (dois) mandatos



consecutivos, podendo o Presidente retornar ao cargo após o intervalo de pelo menos um mandato.

Parágrafo 2º – Terão direito a se candidatar os associados que estiverem em dia com suas obrigações para com a AGTI, sendo os cargos de presidente e vice-presidente ocupados por associados com mais de 1 (um) ano de associação

Parágrafo 3º – A eleição se dará por chapas que deverão ser inscritas através da indicação de nominata para todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e, inclusive vagas de suplentes.

Parágrafo 4º - O edital de convocação da Assembleia deverá ser publicado com antecedência suficiente a permitir a prática dos seguintes atos:

- a) Concessão de prazo mínimo de 08 (oito) dias para o protocolo de pedido de registro de chapas;
- b) Publicação da relação das chapas registradas e consideradas aptas a concorrer, da qual será concedido prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação de candidatos;

Parágrafo 5º – A publicação do edital de convocação poderá ser realizada exclusivamente pelo site de internet da Associação;

Parágrafo 6º – O edital de convocação fixará o horário de início da Assembleia e horário de encerramento da votação.

Parágrafo 7º – A votação será procedida através de cédulas de papel e/ou por meio eletrônico, inclusive à distância, podendo ser no modelo híbrido que permita ao associado apto a votar fazê-lo sem necessidade de comparecer no local no qual esteja ocorrendo a assembleia, cabendo um voto para cada associado apto a votar.

Parágrafo 8º - Em qualquer caso de votação por meio eletrônico, o sistema aprovado deve restringir a possibilidade de que um associado vote mais de uma vez e delimitar que o voto conferido à distância somente será computado se recebido pela Assembleia até o horário final da votação.



Parágrafo 9º – Encerrado o horário de votação, o presidente da Comissão Eleitoral procederá a contagem dos votos presenciais e daqueles conferidos à distância e que tenham sido recebidos dentro do horário de votação, proclamando vencedora a chapa que obtiver mais votos.

Artigo 22 - A Diretoria considerar-se-á reunida com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros, incluindo o Presidente ou seu substituto legal.

Artigo 23 - Nas reuniões da Diretoria, todos os seus membros têm direito a voto e o Presidente, a voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

Artigo 24 - Às reuniões de Diretoria devem comparecer todos os seus membros, salvo em caso de impossibilidade, que será justificado.

Parágrafo 1º - Fica sujeito à exoneração do cargo, aquele que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa.

Parágrafo 2º - Para cumprimento do parágrafo 1º, o Presidente convocará uma reunião extraordinária, que julgará com os 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo 3º - Com a vacância do cargo, será eleito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, um novo associado para ocupá-lo.

Artigo 25 - Os membros da Diretoria não responderão, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas assumem inteira responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude da lei ou deste Estatuto.

Artigo 26 - O membro que não corresponder com as obrigações e deveres de seu posto será demitido através de votação da Diretoria.



Parágrafo Primeiro – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria, por qualquer motivo, o Presidente ou seu substituto legal deverá convocar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) horas, nova Assembleia, que deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da renúncia, para eleição de forma indireta do substituto, que ocupará o cargo até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Segundo – No caso de renúncia específica do Presidente, o Vice-Presidente da Associação passará de forma imediata a ocupar o cargo, até a próxima eleição.

Artigo 27 - Compete à Diretoria:

- a) Definir a administração da Associação e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu engrandecimento;
- b) Cumprir e fazer cumprir decisões suas, na forma do presente Estatuto;
- c) Resolver sobre admissão, readmissão, demissão e licença de associados;
- d) Deliberar sobre proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para a compra, venda, liberação, alienação ou gravames sobre os bens imóveis que compõem o patrimônio da entidade, com valor acima de 100 (cem) salários mínimos nacional em vigor;
- e) Deliberar sobre definição das políticas e diretrizes a serem seguidas, bem como os planos e programas da AGTI, a serem desenvolvidos pela Diretoria;
- f) Determinar a contratação, com base em proposta do Presidente, de auditoria contábil-financeira externa independente, para fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes de eventual Termo de Parceria nos termos da **Lei 9790/99** que a **ASSOCIAÇÃO** venha a firmar, bem como o cumprimento das diretrizes, metas e movimentos econômico-financeiros da **ASSOCIAÇÃO**;
- g) Publicar no **endereço eletrônico do site da associação**, o encerramento do exercício fiscal e deixar disponível para qualquer cidadão, os relatórios de atividades

e das demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO**, devidamente auditados e aprovados pelo Conselho Fiscal e Conselho de Administração, devidamente acompanhados das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

- h) A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- i) Elaborar o orçamento anual da Associação, estimando a receita e fixando a despesa;
- j) Julgar todos os atos de representação ou insubordinação feitos pelos associados;
- k) Prestar contas semestralmente ao Conselho Fiscal;
- l) Indicar o Secretário geral;

Parágrafo Único - Todos os atos da Diretoria deverão ser publicados em local apropriado no site da AGTI, bem como divulgados para conhecimento de todos associados.

Artigo 28 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a AGTI, passiva ou ativamente, em juízo, ou fora dele, podendo constituir mandatários com amplos poderes;
- b) Presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria, na forma do **Art. 8º** deste Estatuto;
- d) Assinar convênios e contratos;
- e) Despachar todo o expediente e tomar providências em casos imprevistos e urgentes, bem como melhor lhe parecer, dando depois conhecimento à Diretoria, na primeira sessão que realizar;
- f) Assinar, com o Vice-Presidente ou diretor financeiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros documentos do gênero;
- g) Autenticar todos os papéis que necessitem de sua assinatura e rubrica;

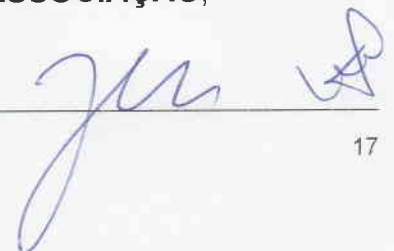
- h) Admitir, licenciar e demitir empregados;
- i) Autorizar despesas, dentro dos limites orçamentários;
- j) Fixar os salários e gratificações, dentro da previsão da despesa;
- k) Apresentar ao Conselho Fiscal e Deliberativo, para análise e aprovação, o relatório anual das atividades da Associação;
- l) Admitir, licenciar e demitir o Diretor Executivo.

Artigo 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, nas suas faltas ou afastamentos e auxiliá-lo na administração da AGTI, bem como em todas as funções que lhe forem atribuídas;
- b) Na Diretoria, na falta do Presidente, assume o cargo o Vice-Presidente, e na falta deste, o Diretor de Finanças;
- c) Apoiar a nomeação do cargo de Secretário Geral ou levar para decisão conjunta da Diretoria, caso não haja consenso sobre a indicação do Presidente;
- d) Promover a AGTI internacionalmente, firmando parcerias e desenvolvendo oportunidades;
- d) Assinar, na falta ou ausência do Presidente, documentos, convênios e contratos.

Artigo 30 - Compete ao Diretor de Finanças:

- a) Assinar, juntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente de Relacionamento, os cheques bancários, os instrumentos de procuração e quaisquer outros documentos relativos à gestão financeira e patrimonial, bem como todos os documentos fiscais, contábeis da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) A guarda dos valores, inclusive dinheiro, pertencentes à **ASSOCIAÇÃO**;



- c) A promoção dos recebimentos e pagamentos da **ASSOCIAÇÃO**;
- d) A manutenção regular das contas da **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) Zelar pelos bens patrimoniais e da boa ordem financeira da **ASSOCIAÇÃO**;
- f) Dirigir e fiscalizar o serviço de contabilidade, inclusive a organização dos balancetes e do balanço anual, bem como a demonstração de resultados;
- g) Assinar em conjunto com o Presidente toda a documentação contábil e financeira, inclusive as movimentações bancárias, sendo-lhe vedado a prestação de fiança e aval em nome da **ASSOCIAÇÃO**.
- h) Providenciar os relatórios, balancetes e prestações de contas;
- i) Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente;
- j) Apresentar ao Presidente a relação dos associados em atraso superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 31 - Compete ao Diretor de Marketing e Integração:

- a) Promover ações de acesso a mercado, iniciativas de cunho comercial e de promoção dos produtos e serviços do setor gaúcho de TICs, nacional ou internacionalmente e em âmbito público ou privado;
- b) Desenvolver e aprimorar a política de benefícios da instituição, promovendo ações em prol de todos os polos conveniados à AGTI, e garantindo a qualidade das iniciativas em toda a região do Vale do Gravataí e Estado do Rio Grande do Sul.
- c) Executar a política de atração de novos associados e acompanhar o seu grau de satisfação.
- d) Desenvolver e manter parcerias com as principais empresas de tecnologia e órgãos de fomento do mercado;
- e) Condução e Definição de Políticas de Relacionamento da Associação com entidades

Parceiras ou de interesse estratégico da Associação;

- f) Assinar, na falta ou ausência do Presidente, documentos, convênios e contratos.

Artigo 32 – Compete ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Social e Talentos:

- a) Prezar pelas ações relacionadas à política de formação de recursos humanos;
- b) Zelar pela equipe de colaboradores da AGTI, seu desenvolvimento e qualificação;
- c) Representar o Presidente nos assuntos relacionados aos recursos humanos do setor de tecnologia;
- d) Promover e desenvolver atividades relacionadas à tecnologia, criatividade e empreendedorismo;
- e) Manter contato junto aos órgãos governamentais, outras entidades, empresas e comunidade, buscando recursos e parcerias para viabilizar os projetos, eventos e atividades da **ASSOCIAÇÃO** e de entidades parceiras;
- f) Buscar mecanismos e recursos para as atividades relacionadas à Responsabilidade Social da **ASSOCIAÇÃO**, de seus associados e parceiros, como inclusão digital, incubadoras, cuidados com o meio ambiente e demais ações de estímulo às boas condutas de cidadania;
- g) Atuar juntamente com as demais diretorias na execução dos trabalhos da **ASSOCIAÇÃO**;
- h) Responsabilizar-se pelas ações de estímulo à preparação de cursos de qualificação profissional, estimulando o desenvolvimento humano e econômico dessas comunidades;
- i) Trabalhar junto a parceiros na obtenção de recursos para viabilização de tais ações.

Artigo 33– Compete ao Diretor de Integração:



- a) Estimular a criação de projetos que estejam de acordo com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- b) Atuar juntamente com os demais membros da Diretoria na execução dos trabalhos da **ASSOCIAÇÃO**;
- c) Divulgar aos associados e parceiros a disponibilidade e programas de apoio;
- d) Trabalhar junto aos parceiros na obtenção de recursos econômicos ou financeiros para a viabilização de projetos da AGTI;
- e) Atuar juntamente com as demais diretorias na execução dos trabalhos da **ASSOCIAÇÃO**.
- f) Realizar projetos aprovados pela Diretoria, alocando os recursos necessários, acompanhando sua evolução até a respectiva conclusão;
- g) Estimular a criação de projetos que estejam de acordo com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- h) Atuar juntamente com os demais membros da Diretoria na execução dos trabalhos da **ASSOCIAÇÃO**;
- i) Divulgar aos associados e parceiros a disponibilidade e programas de apoio;
- j) Realizar projetos aprovados pela Diretoria, alocando os recursos necessários, acompanhando sua evolução até a respectiva conclusão
- k) Zelar pelo processo de integração entre todos os polos e entidades do setor de tecnologia e inovação do Estado do Rio Grande do Sul.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.



Parágrafo 1º - Todos os membros serão eleitos em Assembleia Geral;

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato dos membros da Diretoria.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual da Diretoria, a serem apresentados na Assembleia Geral;
- b) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da AGTI, examinando periodicamente os livros e documentos;
- c) Emitir parecer sobre os balancetes semestrais que serão apresentados pelo
- d) Presidente, em divulgação semestral aos associados;

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 36 - A Secretaria Executiva é o órgão de execução de atividades visando atingir os objetivos estabelecidos anualmente pela Diretoria e Assembleia Geral.

Artigo 37 - O Secretário Executivo será indicado pela Diretoria e admitido ou destituído pelo Presidente da AGTI, dentre os profissionais com elevada qualificação para o cargo.

Artigo 38 - Compete ao Diretor Executivo:

- a) Administrar a Associação de acordo com os princípios estabelecidos pela Diretoria;
- b) Realizar atividades que visem a geração de receitas, projetos e fortalecimento do Setor de Tecnologia;
- c) Executar o orçamento anual, prestando contas à Diretoria sobre os resultados periódicos;



- d) Controlar as atividades contábeis, publicando, após análise da Diretoria, os balancetes periódicos;
- e) Participar de eventos representando a Diretoria da AGTI, quando necessário;
- f) Executar as atividades de recursos humanos da Associação, definindo sobre admissão, suspensão e demissão dos funcionários;
- g) Despachar correspondências com a anuência da Diretoria;
- h) Realizar demais atividades de condução técnico-administrativa da AGTI, com anuência da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS

Artigo 39 - A AGTI compor-se-á de número ilimitado de associados, os quais não responderão quer solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados e obrigações contraídas pela mesma.

Artigo 40 - A AGTI comportará as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Contribuintes;
- d) Ambientes de Inovação;
- e) Participantes; e
- f) Mantenedores.

Parágrafo 1º - São considerados Associados Fundadores as pessoas físicas ou jurídicas que tomaram parte nas reuniões preparatórias e assinaram a ata de fundação;



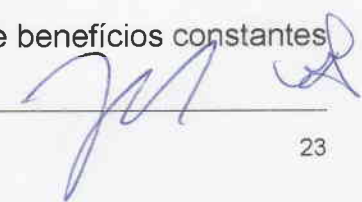
Parágrafo 2º - Associados Beneméritos são as pessoas jurídicas que, por serviços de alta relevância, assim forem consideradas pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo 3º - Associados Contribuintes são as pessoas jurídicas que forem admitidas, na forma estatutária, após a data de fundação e que sejam enquadradas como contribuintes pela Diretoria; e

Parágrafo 4º - Associados na modalidade Ambientes de Inovação são as pessoas jurídicas que, não enquadradas como empresas de tecnologia, exerçam atividades afins ao ecossistema de inovação, como Incubadoras, Aceleradoras, Parques Tecnológicos, Centros de inovação, Laboratórios de Inovação e Espaços de Coworking. A manutenção do associado na categoria de ambiente de inovação, dependerá, do cumprimento dos deveres previstos no **Artigo 58**, deste estatuto, o que será verificado anualmente, todo mês de março, pelo Conselho Deliberativo, que determinará a permanência ou exclusão dos associados participantes do quadro social da AGTI conforme estejam ou não em situação de cumprimento dos seus deveres.

Parágrafo 5º - Associados Participantes são as pessoas físicas ou jurídicas, sejam ou não empresas de tecnologia, que forem admitidas, na forma estatutária, após a data de fundação, e que sejam enquadradas como participantes pela Diretoria, com a finalidade de fomentar e viabilizar os projetos da AGTI. A manutenção do associado na categoria de associado participante dependerá do cumprimento dos deveres previstos no **Artigo 58**, deste estatuto, o que será verificado anualmente, todo mês de Março, pelo Conselho Deliberativo, que determinará a permanência ou exclusão dos associados participantes do quadro social da AGTI, conforme estejam ou não em situação de cumprimento dos seus deveres.

Parágrafo 6º Associados Mantenedores, são todos aqueles que forem admitidos sob tal condição, na forma estatutária, após a data de fundação, e que sejam enquadradas como Mantenedores pela Diretoria, com a finalidade de fomentar, viabilizar, e desenvolver, projetos, novos negócios, pesquisas, hubs de negócios, incubadoras, polos de inovação, atividades focadas no desenvolvimento do ecossistema da inovação, mediante proposta e aprovação da Diretoria, com contribuições e benefícios constantes



em **TERMO DE COMPROMISSO/CONTRATO INDIVIDUAL** apresentado pela própria Diretoria. A manutenção do associado na categoria de associado Mantenedor dependerá do cumprimento dos deveres previstos no **Artigo 58**, deste estatuto, o que será verificado anualmente, todo mês de Março, pelo Conselho Deliberativo, que determinará a permanência ou exclusão dos associados participantes do quadro social da AGTI, conforme estejam ou não em situação de cumprimento dos seus deveres.

Artigo 41 - A admissão de associados será julgada pela Diretoria, mediante proposta de quaisquer associados, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 42 - A demissão do quadro social far-se-á mediante solicitação por escrito do associado que estiver em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 43 - A exclusão do quadro social far-se-á por ato da Diretoria, independentemente de pedido, após deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º – A exclusão dar-se-á por justa causa, concedendo ampla defesa ao associado sob proposta de desligamento.

Parágrafo 2º – Da decisão que excluir o associado caberá recurso para a Assembleia Geral no prazo de cinco dias contados da ciência da decisão.

Artigo 44 - A readmissão dos associados far-se-á pelo processo adotado na admissão.

Artigo 45 - Os associados estarão em gozo de seus direitos, desde que suas contribuições e dívidas existentes com a AGTI estejam em dia.

Artigo 46 - Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária anualmente.



Artigo 47 - São DIREITOS dos Associados Fundadores, Beneméritos, Contribuintes, participantes e Mantenedores que estiverem quites com a Associação:

- a) Tomar parte de todas as reuniões convocadas pela AGTI;
- b) Tomar parte nas Assembleias, discutir, propor, votar e ser votado;
- c) Utilizar as dependências da sede, observando-se os regimentos próprios;
- d) Solicitar à Diretoria a convocação de Assembleia Geral, por meio de requerimento assinado;
- e) Propor a admissão de novos associados; e
- f) Candidatar-se à Diretoria desde que esteja em dia com a Associação e tenha, no mínimo, 1(um) mês de associado para ocupar o cargo.

Parágrafo Único – Os Associados na modalidade Ambiente de Inovação não possuem direito a voto, não pode se candidatar à Diretoria da Associação ou solicitar a convocação de Assembleia Geral, portanto, são DIREITOS dos Associados Ambientes de Inovação que estiverem quites com a Associação:

- a) Comparecer a todas as reuniões convocadas pela AGTI;
- b) Comparecer a todas as Assembleias da Associação; e
- c) Propor a admissão de novos associados.

Artigo 48 - São DEVERES de todos os associados:

- a) Zelar pelo bom nome da AGTI, pela conservação do material e patrimônio da Associação, indenizando-a por qualquer prejuízo causado;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos internos e as deliberações da Diretoria;
- c) Respeitar os membros da Diretoria ou seus representantes e os empregados da Associação, quando no exercício de suas funções regulamentares;



- d) Desempenhar com lealdade e honestidade os cargos e funções para as quais tenha sido eleito; e
- e) Pagar, pontualmente, as contribuições a que estiverem sujeitos.

Parágrafo Único: São DEVERES dos Associados nas modalidades Ambientes de Inovação, Participantes e Mantenedores:

- a) Fomentar e contribuir para o empreendedorismo, a inovação e o fortalecimento do setor de tecnologia do Rio Grande Do Sul;
- b) Promover a marca da AGTI e do setor de tecnologia do Rio Grande do Sul no estado, no país e internacionalmente;
- c) Respeitar os valores da AGTI, incluindo, mas não se limitando aos seguintes: equidade, ética, sustentabilidade, associativismo, governança, inovação, valorização do associado e comprometimento;
- d) Apoiar as iniciativas da AGTI em benefício das empresas de tecnologia associadas, bem como do ambiente de negócios do Rio Grande do Sul;
- e) Compartilhar conhecimentos e experiências em benefício das empresas associadas;
- f) Contribuir, inclusive financeiramente, sempre que possível, com as ações da AGTI, alinhadas com os seus objetivos estratégicos;
- g) Zelar pelo bom relacionamento entre todos os participantes do ecossistema de inovação do estado do Rio Grande do Sul; e
- h) Promover o networking e a colaboração entre os diferentes associados da AGTI.

Artigo 49 - Toda infração à disposição deste Estatuto e dos regimentos internos da AGTI é passível de punição, que poderá ser:

- a) Admoestação verbal ou por escrito;
- b) Suspensão de até 03 (três) meses;
- c) Exclusão.



Parágrafo 1º – As penalidades serão aplicadas:

I- A alínea “a” pelo Presidente da AGTI;

II- As alíneas “b” pela Diretoria;

III- “c”, pela Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º: A exclusão por inadimplência em relação às contribuições associativas devidas, será efetuada por Ato do Presidente, desde que o associado esteja inadimplente há pelo menos 90 (noventa) dias.

Artigo 50 - O associado no cumprimento de penalidade fica com seus direitos suspensos.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio e da Receita

Artigo 51 - O patrimônio e a receita da ASSOCIAÇÃO serão constituídos por:

- a) O Patrimônio Social será constituído dos bens móveis e imóveis que a Associação possui e que venha a possuir;
- b) Legados, doações, donativos e auxílios;
- c) Bens móveis e imóveis que forem adquiridos;
- d) Quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes das contribuições mensais dos associados a ela sujeitos e recursos captados do setor público ou privado, nacionais ou internacionais;
- e) Rendas eventuais;



- f) Doações recebidas de quaisquer Cooperativas ou de outras Associações impossibilitadas de se associarem;
- g) Mensalidades e inscrições de admissão;
- h) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- i) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- j) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- k) Contribuições e contrapartidas dos Associados Mantenedores;
- l) Cursos, palestras, seminários e demais eventos que forem organizados de forma onerosa.

Parágrafo 1º: Os valores das anuidades serão fixados em Assembleia e reajustadas anualmente, no mês de **março** pelo índice do IGP-M/FGV (ou índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção), acumulado nos doze meses anteriores, ressalvado o direito de a Assembleia fixar, a qualquer momento, novos valores.

Parágrafo 2º: A anuidade dos associados Participantes não poderá ser inferior ao maior valor cobrado dos associados Contribuintes.

Parágrafo 3º: O valor da anuidade dos Associados Ambientes de Inovação será ajustado ao Termo de Compromisso/Contrato Individual.

Parágrafo 4º: O valor da anuidade dos associados Mantenedores, será ajustado ao Termo de Compromisso/Contrato Individual.

Artigo 52 – Toda a renda da **ASSOCIAÇÃO** reverterá em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação.



Parágrafo 1º: Caso venha a ser apresentado projeto para constituição de fundo de investimento vinculado aos objetivos da AGTI, poderão todos os conselhos apresentarem manifestação, com parecer e justificativa por escrito para, ao final, ser posto em votação em Assembleia Geral extraordinária.

Parágrafo 2º: Quaisquer outros investimentos relacionados a renda da AGTI, serão decididos pela Diretoria, com a devida prestação de contas ao final do exercício financeiro e aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 53 – A AGTI não distribuirá, entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, lucros ou participações nos resultados, sobre qualquer forma, a seus associados, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 54 - Em caso de dissolução, o seu patrimônio será destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 55 - As receitas da AGTI serão resultantes das anuidades pagas pelos associados, bem como de serviços que esta prestar, além de convênios, projetos e demais atividades que possa realizar com outros órgãos e instituições.





CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56 - A AGTI não participará de manifestações de natureza político-partidária (vedado inclusive o apoio a qualquer partido político ou candidato a cargo público) ou de discriminação religiosa.

Parágrafo 1º - É permitido aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, possuírem filiação em partido político, desde que, no exercício de suas atividades na Associação, respeitem a disposição do *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º - Os membros dos órgãos mencionados no parágrafo primeiro deste artigo, caso venham a concorrer ou ocupar cargo público eletivo ou cargo público em comissão, deverá, obrigatoriamente, renunciar ao cargo ocupado na AGTI.

Parágrafo 3º - Deverá ainda renunciar ao cargo ocupado na AGTI o membro dos órgãos mencionados no parágrafo primeiro deste artigo, aqueles que ocuparem cargos de direção em qualquer partido político.

Artigo 57 - Para a reforma do presente Estatuto será sempre convocada Assembleia Geral específica.

Parágrafo Único - As modificações introduzidas no Estatuto por decisão da Assembleia Geral serão remetidas aos associados para apreciação e obediência das decisões tomadas.

Artigo 58 - Os casos omissos neste Estatuto serão objeto de apreciação da Diretoria, a qual redigirá Projeto de Resolução, a ser encaminhado à Assembleia Geral para ser referendado

Artigo 59 - O presente estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral.



Artigo 60 – A prestação de contas da Associação deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia para aprovação.

Artigo 61 – A escrituração ocorrerá de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 62 – O mandado da Diretoria de inicia a partir da assinatura da ata de posse.

Constituída em 21 de março de 2017– Ata nº01 de Constituição, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas Valecy Cabeleira Bitelo – Registrador, CERTIDÃO Número de Ordem:1769, no Livro de Pessoas Jurídicas nº12, às Folhas 245, protocolado sob o nº 73859, em 20/04/2017, às fls. 122, do Livro 9.

Primeira alteração estatutária aprovada na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2017, ATA nº 21/2017, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas Valecy Cabeleira Bitelo – Registrador, CERTIDÃO Número de Ordem:1769, no Livro de Pessoas Jurídicas A-15, às Fls. 14, protocolado sob o nº 75558, em 19/01/2018.



Segunda alteração estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 2021, ATA nº 05/2021 que será registrada em cartório em janeiro de 2022.

Terceira alteração estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de julho de 2023

Gravataí, 10 de julho de 2023



Henrique Antônio Gerstner

Presidente em Exercício

Christiano Cadoná

Diretor de Relações Institucionais



Silvio Freitas Teixeira

Diretor Secretário

Anyúska Leal Schmidt Cusato

OAB/RS 82.251



SECRETARIA DE REGISTRO E TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS

COMARCA DE GRAVATAÍ


AV. DR. JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, Nº 1826 - CENTRO - GRAVATAÍ - RS

AV. DR. JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, Nº 1826 - CENTRO - GRAVATAÍ - RS

SERVIÇO DE REGISTRO E TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
COMARCA DE GRAVATAÍ
AV. DR. JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, Nº 1826 - CENTRO - GRAVATAÍ - RS
FONE / FAX : (51) 3488-1800 - E-mail: protestogravatai@hotmail.com
BEL. VALECY CABELEIRA BITELO - OFICIAL



ALTERAÇÃO/AVERBAÇÃO protocolada sob o nº 88691 em 25 de abril de 2024. Averbação nº Av.6/1769, registrada no Livro de Pessoas Jurídicas A-41, às fls. 207 em 06/05/2024. Dou fé.



Bel. Susete Nunes Barbosa Martins Escrevente

Emol. Averbação: Total: R\$ 240,38 + R\$ 18,70 = R\$ 259,08
Exame documentos: R\$ 56,30 (0252.04.2400004.00972 = R\$ 4,90)
Averbação soc. s/ fins economicos: R\$ 84,00 (0252.04.2400004.00970 = R\$ 4,90)
Digitalização: R\$ 75,60 (0252.04.2400004.00971 = R\$ 4,90)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0252.01.2300009.01494 = R\$ 2,00)